

**LEI Nº 725/2017**

**Em 25 de maio de 2017.**

Acrescenta o § 4º no art. 81 - Seção IV do Regime Jurídico Único dos servidores Municipais que trata da Licença por motivo de Gestaç o, Adoç o ou Guarda Judicial.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE S O JO O DO SABUGI- RIO GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a C mara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O art. 81 do Regime Jur dico  nico dos Servidores Municipais de S o Jo o do Sabugi/RN passar  a vigorar acrescido do seguinte par grafo § 4º:

§ 4º A licena-maternidade das servidoras p blicas municipais a que se refere este artigo e o art. 7º, XVIII da Constituio Federal poder  ser prorrogada por at  60 (sessenta) dias, nos seguintes termos:

I - Para fazer jus   prorrogao de que trata este par grafo, a servidora deve requerer o benef cio at  o final do primeiro m s ap s o parto;

II - A prorrogao tratada nesse par grafo ter  in cio no dia subsequente ao t rmino da vig ncia da licena prevista no art. 7º, XVIII da Constituio Federal.

III - No per odo de prorrogao da licena-maternidade que trata este par grafo, as servidoras p blicas municipais n o poder o exercer qualquer atividade remunerada e a criana n o poder  ser mantida em creche ou organizao similar, sob pena de perda do direito   prorrogao, sem preju zo do devido ressarcimento ao er rio.

IV - A prorrogao da licena-maternidade prevista neste par grafo ser  custeada com recursos pr prios do  rg o, entidade ou poder a que estiver vinculada a servidora.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogam-se as disposioes em contr rio.

Prefeitura Municipal de S o Jo o do Sabugi - RN, 25 de maio de 2017.



**LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal